



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 438/2014

SÚMULA - “Declara de utilidade pública área de Imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providencias.”

A Câmara de Indianópolis - Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte ideal do imóvel abaixo especificado:

I - Uma área de 8.000 metros quadrados do Lote de Terras nº 143 e 144 da Gleba Patrimônio Indianópolis, situada no Município de Indianópolis, com área total de 24.200 metros quadrados, Matrícula nº 7350 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, de propriedade do Senhor José Maia, portador do RG nº 1.128.320 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob o nº 348.720.609-97, tendo as seguintes medidas e confrontações: Um terreno com área de 8.000 metros quadrados, situado no município de Indianópolis, Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, à beira da Rua Oiapoc, segue confrontando com o Lote nº 143/144-A no rumo SO 81° 22' por 100 metros, ainda com o Lote nº 143/144-A no rumo NO 8° 38', por 80 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada, daí mede-se por esta, no rumo NE 81° 22' por 100 metros até um marco colocado na beira da Rua Oiapoc e finalmente seguindo pelo rumo NE 81° 22' numa extensão de 80 metros até o ponto de partida.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do Artigo 1º desta Lei, será utilizada para a construção, instalação e funcionamento de uma Escola Municipal em Indianópolis - Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2014.

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6920
Página n.º B - 05
Data de: 28/08/2014

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.